

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE DE SERGIPE

## LEI MUNICIPAL N° 89/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM: 21 / 12 /2021

Josué Nunes Junior Decreto nº 1.098/2021 De 19 de fevereiro de 2021 Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica em projetos, obras, construção, reforma, ampliação e demolição para a emissão do Alvará Construção, Reforma e Demolição no Município de Monte Alegre de Sergipe e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, <u>FAZ SABER</u>, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Essa lei estabelece normas disciplinando, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais, a elaboração de projetos e a execução de obras e instalações, sejam elas de construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição, respeitadas as normas federais e estaduais relativas à matéria.
- **Art. 2º** Somente profissionais ou empresas legalmente habilitadas podem projetar, orientar, administrar, executar e responsabilizar-se tecnicamente por qualquer obra no Município.
- **Art. 3º** Na eventualidade de haver a substituição do responsável técnico de uma obra, durante a sua execução, deverá o substituído comunicar o fato, por escrito, à Prefeitura Municipal, relatando o estágio em que a mesma se encontra.

**Parágrafo único** - A sequência da execução da obra só poderá se dar quando o proprietário ou contratante da mesma requerer a substituição, por escrito, mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT do novo profissional.

- **Art. 4º** Para obter aprovação do Município e emissão do Alvará de construção, reformas e demolições e de todo projeto de obra ou edificação deverá atender às seguintes exigências:
  - I Requerimento solicitando a aprovação do projeto, acompanhado do título legal de propriedade;
  - II Consulta prévia deferida, quando solicitada;



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE DE SERGIPE

- III Certidão negativa de tributos municipais relativamente ao imóvel;
- IV Projeto arquitetônico da obra, contendo:
- a) Planta de Localização, Planta de situação e Planta baixa de cada pavimento que comportar a construção, determinando a destinação de cada compartimento, sua dimensão e sua área;
- b) quadro estatístico em local adequado, onde conste:
- 1. A área do terreno;
- 2. A área da edificação existente, quando for o caso;
- 3. A área a ser edificada;
- 4. A taxa de ocupação;
- 5. O índice de aproveitamento
- V Todos os projetos e obras que forem acima de 1 pavimento (Contabilizando apenas o pavimento térreo) devem ser apresentados os projetos estruturais:
- VI Todos os projetos complementares de conformidade com as normas do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA;
- § 1º As pranchas serão apresentadas em: no mínimo, dois jogos completos e assinados, pelo proprietário e pelo responsável técnico, devidamente identificado.
- § 2º Após o exame e a aprovação dos projetos, uma cópia dos jogos de pranchas será devolvida ao requerente, junto com o Alvará de Licença para Execução de Obras, e a outra, arquivada na Prefeitura.
- **Art. 5º** É de responsabilidade de o município garantir assistência técnica gratuita nas áreas de engenharia e arquitetura às edificações residenciais unifamiliares de interesse social de pessoas que se encaixem no estado de vulnerabilidade com até 120,00 m² de área construída.
- §1º Para essas edificações o município fornecerá, gratuitamente, os projetos arquitetônicos e de instalações.
- §2º Fica também assegurado nessas edificações o acompanhamento técnico gratuito durante a execução da obra.
- Art. 6° Os infratores das disposições desta Lei Complementar ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis:
- I Notificação, determinando a regularização da situação em prazo fixado pela autoridade competente, ou seja, Secretária de Obras Serviços Urbanos e Saneamento;
- II Interdição imediata;



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE DE SERGIPE

III - Embargo sumário da obra ou edificação iniciada sem aprovação prévia da autoridade competente ou em desacordo com os termos do projeto aprovado ou com as disposições desta Lei Complementar;

IV - Demolição de obra ou construção que contrarie os preceitos desta Lei Complementar.

Gabinete da Prefeita do Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe/SE, em 21 de Dezembro de 2021.

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal